



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

SESSÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA Nº 1203

DECISÃO Nº 255/2022

PROCESSO FISCAL Nº 23265996/2019 (PROT. PRINCIPAL Nº 367247/2019)

INTERESSADO: ABRAMEX COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS LTDA

EMENTA: APROVA a “MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA, NO VALOR DE R\$2.346,33, APLICADA À EMPRESA **ABRAMEX COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS LTDA**, PELO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA/PA”.

DECISÃO

O Plenário do CREA-PA reunido em Sessão Extraordinária Nº 1203, de 22/12/2022, apreciando o PROCESSO FISCAL Nº 23265996/2019 (PROT. PRINCIPAL Nº 367247/2019; PROT. Nº 452982/2021- RECURSO PLENÁRIO) - ABRAMEX COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS LTDA. Assunto: *“RECURSO CONTRA A DECISÃO Nº 110/2021-CEEF QUE SE MANIFESTOU PELA MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA NO VALOR DE R\$2.346,33, APLICADO À REQUERENTE - Art. 59 da Lei Federal nº 5.194/66”*, **DECIDIU APROVAR, POR MAIORIA DE CONSENSO, A MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA APLICADA** conforme o Parecer do Relator Conselheiro Engenheiro Civil RICARDO GUEDES ACCIOLY RAMOS, nos seguintes termos: *“Considerando Art. 59 da Lei Federal 5.194/66 / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `c`; Considerando que este Relator da Plenária entende que o Relator da Câmara Especializada de Engenharia Florestal pode ter se equivocado na análise documental constante nos Autos, especificamente a ART de obra e serviços Nº PA20190444455, inserida no processo pelo próprio Regional para complementação de dados, ou seja, não existe ART de cargo e função, com registro de Responsável Técnico pela Empresa na jurisdição deste Regional; Considerando que tal equívoco pode ter induzido os outros Conselheiros da Câmara Especializada ao erro; Considerando a penalidade por infração ao dispositivo descrito acima, a qual está capitulada na alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Multa, e o seu valor estipulado Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `c`; Considerando ainda o parecer da Procuradoria Jurídica 1095-PROJ-2020, após análise de recurso da Empresa Autuada. Voto, discordar da redução da multa estabelecida pela Câmara Especializada de Engenharia Florestal, mantendo o Auto de infração com sua penalidade máxima”*. Presidiu a reunião a Senhora Adriana Falconeri Rebelo Boy. Votaram favoravelmente os Senhores Conselheiros: Alessandra Damasceno Da Silva, Alessandra Doce Dias De Freitas, Antônio Rosa Moita, Breno Farias Da Silva, Claudia Viana Urbinati, Cleber De Souza Oliveira, Danilo Da Silva Begot, Dilson Augusto Capucho Frazao, Edgard Braga Rodrigues Junior, Eli Carlos Duarte De Andrade, Everton Ruggeri Silva Araújo, Fábio Antônio Do Nascimento Setúbal, Gilmaro Da Silva Drago,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

Inês Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jomar Sousa Ferreira Lima, Jose De Souza Teixeira Junior, Jose Guilherme Silva Melo, Kepler Jose Braun Guimarães, Lucca Soares Do Valle Miranda, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Mario Couto Soares, Milena Pantoja De Souza Peper, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Ricardo Jose Lopes Batista, Rodolfo Ramos De Souza, Sergio Fernando Lobato Moreira, Sergio Gouvea De Melo (suplente), Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Absteve-se do voto o Senhor Conselheiro: Antônio Jose Figueiredo Moreira.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 22 de dezembro de 2022


Adriana Falconeri Rebelo Boy
Presidente



Documento assinado eletronicamente por meio do SISCREA do usuário Adriana Falconeri Rebelo Boy na data e hora: 03/01/2023 09:16:29, conforme horário oficial de Brasília, com uso de login e senha fundamentado no art. 6º, §1º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.